



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 363/2024

**Referência:** 2692211/2024

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 364/2024

**Referência:** 2692176/2024

**Interessado:** AFONSO FERREIRA BERNARDES

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de deliberações - diversos Afonso Ferreira Bernardes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) Afonso Ferreira Bernardes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 365/2024

**Referência:** 2686307/2024

**Interessado:** KELLISON ALVES FARIAS

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Kellison Alves Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Kellison Alves Farias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 366/2024

**Referência:** 2690890/2024

**Interessado:** JOAO PAULO DE ANDRADE GOMES

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Joao Paulo De Andrade Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Joao Paulo De Andrade Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 367/2024

**Referência:** 2690933/2024

**Interessado:** MONTEIRO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Monteiro Soluções Em Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Monteiro Soluções Em Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 368/2024

**Referência:** 2690311/2024

**Interessado:** CLAUDOBERTO GOMES DA SILVA FILHO

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Claudoberto Gomes Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Claudoberto Gomes Da Silva Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 369/2024

**Referência:** 2691075/2024

**Interessado:** CONSTRUTORA ALCANCE LTDA, GLAUBER GARCEZ CAMPOS

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Construtora Alcance Ltda, glauber Garcez Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Construtora Alcance Ltda, glauber Garcez Campos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 370/2024

**Referência:** 2690898/2024

**Interessado:** NS SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI- EPP

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ns Serviços Eletricos Eireli- Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ns Serviços Eletricos Eireli- Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 371/2024

**Referência:** 2690505/2024

**Interessado:** SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Saraiva Equipamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Saraiva Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 372/2024

**Referência:** 2691113/2024

**Interessado:** RODRIGO FONTANELLA CESTARI

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rodrigo Fontanella Cestari, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Fontanella Cestari. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 373/2024

**Referência:** 2690585/2024

**Interessado:** LINCOLN CESAR TAVARES MARTINS

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lincoln Cesar Tavares Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lincoln Cesar Tavares Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 374/2024

**Referência:** 2691244/2024

**Interessado:** NARDA ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Narda Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Narda Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 375/2024

**Referência:** 2691490/2024

**Interessado:** CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Carramanho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Carramanho Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 376/2024

**Referência:** 2691398/2024

**Interessado:** MATHEUS MONTEIRO CAMPOS,NETUNO - SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Matheus Monteiro Campos,netuno - Servicos De Consultoria E Engenharia Naval Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Matheus Monteiro Campos,netuno - Servicos De Consultoria E Engenharia Naval Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 377/2024

**Referência:** 2691556/2024

**Interessado:** KALIL DE MELO SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Kalil De Melo Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Kalil De Melo Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 378/2024

**Referência:** 2691537/2024

**Interessado:** RAFAEL DA SILVA MOURA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Da Silva Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Da Silva Moura. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 379/2024

**Referência:** 2690495/2024

**Interessado:** KELLISON ALVES FARIAS-ME

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Kellison Alves Farias-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Kellison Alves Farias-me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 380/2024

**Referência:** 2691829/2024

**Interessado:** IGOR CAZAL CHIAMULERA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Igor Cazal Chiamulera, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Igor Cazal Chiamulera. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 381/2024

**Referência:** 2691531/2024

**Interessado:** MARCIO EDSON LIMA MACIEL

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcio Edson Lima Maciel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcio Edson Lima Maciel. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 382/2024

**Referência:** 2691661/2024

**Interessado:** KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Konica Minolta Business Solutions Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Konica Minolta Business Solutions Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 383/2024

**Referência:** 2686295/2024

**Interessado:** DANIEL LONGMAN DA COSTA NETO

**EMENTA:** Indefere Interrupção de registro profissional do Eng. Mecânico DANIEL LOGMAN DA COSTA NETO.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro Daniel Longman Da Costa Neto, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento: ? O(A) profissional encontra-se ADIMPLENTE em relação à anuidade do exercício 2024 (Ano de requerimento). II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: ? O(A) requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, desempenha o cargo/função de ESPECIALISTA EM GESTÃO DE PRODUTO I no INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO; III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: ? O(A) interessado(a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética e, também, conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho Regional. Considerando que o(a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. Considerando que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente não consta como Responsável Técnico(a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; Considerando que, o(a) profissional, atualmente, exerce o cargo de ESPECIALISTA EM GESTÃO DE PRODUTO I no INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, conforme documentação apresentada. Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do sistema Confea/Crea e o documento apresentado pelo(a) profissional, resta claro que este(a) desenvolve atividades afetas ao sistema, descritas no Art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, cuja qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a saber: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico." Considerando o Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO MECÂNICO, a saber: "Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." Portanto, as atividades desempenhadas atualmente pelo(a) profissional, no cargo/função de ESPECIALISTA EM GESTÃO DE PRODUTO I no INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, necessitam de conhecimentos técnicos e competências necessárias para a execução de tais atividades, não podendo, em hipótese alguma, ser desempenhadas por leigos, fato inclusive reconhecido pelo empregador ao considerar como requisito de formação, nível superior em engenharia, para exercer o Cargo. Considerando por fim, que a



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

nomenclatura/definição/designação/título do cargo/função que o profissional ocupa, quer seja analista, técnico ou qualquer outra é irrelevante para fins da análise da correspondência das atividades desempenhadas no exercício da função com as suas atribuições legais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Mec. DANIEL LONGMAN DA COSTA NETO, por não se enquadrar no o inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a saber: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: . II - Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea". Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 384/2024

**Referência:** 2689950/2024

**Interessado:** MARLUCIA MENDONÇA CORREIA

**EMENTA:** Indefere Registro de ART Fora de Época da Eng. Mec. MARLUCIA MENDONÇA CORREIA, na condição de Responsável de Responsável Técnica.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Marlucia Mendonça Correia, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao Objeto do TERMO DE CONTRATO. O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se à: "TRATA-SE DA REGULARIZAÇÃO DA OBRA, PARA DA ENTRADA NO CAT, ASSIM A EMPRESA NA QUAL SOU A RESPONSÁVEL TÉCNICA POSSA CONCORRER A LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, Descrição: LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE Serviço: MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS)".; ? CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA MECÂNICA POR TEMPO DETERMINADO, celebrado entre a contratante AR TECH SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA (CNPJ: 37.714.302/00016-31) e a profissional Eng. Mec. MARLUCIA MENDONÇA CORREIA, objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia mecânica como responsável técnico da contratante, no estado do Amazonas, a carga horária de trabalho é de 04:00 (quatro) horas diárias, sendo estas cumpridas de segunda a sexta feira, das 13:00 às 17:00 horas, com a remuneração mensal de 4 salários mínimos (5.648.00 - cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais) para 4 horas/dia, conforme a resolução 397/1995 do CONFEA, o documento se encontra datado de 11 de janeiro de 2024, com ambas as assinaturas reconhecidas em cartório no mesmo dia da assinatura. ? ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pela contratante, contendo as informações dos Serviços Prestados, o documento se encontra datado de 27 dezembro de 2023, com assinatura digital reconhecida em 27.12.2023. ? NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe, Número da Nota: 32, Data: 05/04/2023, Código de verificação: FB20.4FEA.F99B, Discriminação do Serviço:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

REFERENTE A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS AR CONDICIONADOS NO MUNICIPIOS DE BORDA E AUTAZES. PERIODO DE 22/03/23 A 02/04/2023, VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 58.110,00. ? NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe, Número da Nota: 34, Data: 28/04/2023, Código de verificação: C9F4.F3AE.8E5E, Discriminação do Serviço: Referente aos serviços de manutenção corretiva e preventiva de Ar condicionado no município de Humaitá. PERIODO DE 26/03/23 A 16/04/2023, VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.450,00. ? NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe, Número da Nota: 49, Data: 19/10/2023, Código de verificação: 5BBC.C090.BAFC, Discriminação do Serviço: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARESCONDICIONADOS. DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO. PERIODO DE PAGAMENTO 18/08/2023 PERIODO DE PAGAMENTO 12/09/2023 PERIODO DE PAGAMENTO 19/10/2023, VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 145.940,00. Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec. MARLUCIA MENDONÇA CORREIA são condizentes com o objeto executado. Considerando que o(a) profissional requerente não possuía vínculo como integrante do quadro de responsabilidade técnica da empresa contratada AR TECH SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA (CNPJ: 37.714.302/00016-31) no período da execução da obra/serviço, objeto do contrato em análise. Considerando, por fim, a falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, ou seja, a ausência do encaminhamento do atestado de capacidade técnica, contendo os dados mínimos previstos no anexo IV da Res. 1137/2023, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. MARLUCIA MENDONÇA CORREIA, referente ao Objeto do TERMO DE CONTRATO, celebrado entre a contratante PALÁCIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA (CNPJ: 23.008.295/0001-48) e a empresa contratada AR TECH SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA (CNPJ: 37.714.302/00016-31), devido à falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. Obs.: Para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o conteúdo do Atestado deverá obedecer ao que está previsto na Resolução Nº 1137/2023 do Confea, em seu Anexo IV - Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 385/2024

**Referência:** 2672655/2023 - Auto: 62738/2023

**Interessado:** CARBOQUIMICA DA AMAZONIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Carboquimica Da Amazonia Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77; Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2023 do Confea; Considerando que, no dia 13.11.2023 (61 dias após o recebimento do Auto de Infração) foi protocolada defesa por parte do(a) autuado referente ao Auto de Infração nº 63738 / 2023, no entanto fora do prazo legal para interposição de recurso administrativo, conforme disposto no Art. 10 (Parágrafo único) da resolução 1.008/04 do Confea; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62738/2023 do(a) interessado(a) Carboquimica Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 386/2024

**Referência:** 2682631/2024 - Auto: 66748/2024

**Interessado:** VAMIRO AVELINO DE PAIVA JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vamiro Avelino De Paiva Junior, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80; Considerando que a empresa VAMIRO AVELINO DE PAIVA JUNIOR, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 66748 / 2024 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(...)manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado tipo janela e split (...)"; Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando a Defesa (recurso) apresentada, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2688325/2024, no dia 23/4/2024; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 66748/2024 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "VAMIRO AVELINO DE PAIVA JUNIOR", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização do fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva, conforme exigência legal ante exposta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 387/2024

**Referência:** 2668506/2023 - Auto: 61077/2023

**Interessado:** INOVARES SOLUCOES E CONSTRUCOES EIRELI

**EMENTA:** A decisão trata da irregularidade cometida pela empresa INOVARES SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, que foi autuada por exercer atividades profissionais constantes de seus objetivos sociais sem ter um responsável técnico habilitado para essas atividades, conforme exigido pela legislação vigente.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Anderson Ferreira De Almeida Leite, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Inovares Solucoes E Construcoes Eireli, Lei Federal nº 5.194/66: Art. 6º: Define o exercício ilegal da profissão de engenheiro. Art. 7º: Descreve as atividades e atribuições dos engenheiros. Art. 8º: Estabelece que tais atividades são da competência de profissionais habilitados e registrados. Resolução nº 1121/2019 do Confea: Art. 16: Define o papel e as obrigações do responsável técnico. Art. 17: Permite que um profissional seja responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. Art. 21: Estabelece os procedimentos para a baixa de profissionais do quadro técnico e as consequências de não possuir um responsável técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 61077/2023 em desfavor da pessoa jurídica "INOVARES SOLUCOES E CONSTRUCOES EIRELI", devido à constatação de que a empresa está exercendo atividades profissionais descritas em seus objetivos sociais sem contar com responsável técnico devidamente habilitado e registrado perante este Conselho Regional, conforme exigido pela legislação vigente. Dessa forma, é imprescindível que a empresa autuada proceda com a regularização do fato gerador, especificamente indicando um profissional legalmente habilitado e registrado por este Conselho Regional para assumir as atividades relacionadas à modalidade de MECÂNICA E METALURGIA. Além disso, deve efetuar o pagamento da multa aplicável conforme estabelecido. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2024 - Reunião CEMM - 18/06/2024 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** 388/2024

**Referência:** 2677446/2023 - Auto: 64570/2023

**Interessado:** HOSPITALAR COM. REP. E SERV. EM EQUIP. MEDICOS LTDA-EPP

**EMENTA:** Auto de Infração emitido contra a empresa HOSPITALAR COM. REP. E SERV. EM EQUIP. MEDICOS LTDA-EPP pela falta de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Anderson Ferreira De Almeida Leite, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Hospitalar Com. Rep. E Serv. Em Equip. Medicos Ltda-epp, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, descreve as atividades e atribuições dos engenheiros; Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia..." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a empresa HOSPITALAR COM. REP. E SERV. EM EQUIP. MEDICOS LTDA-EPP, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 64570/2023 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares (..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços), conforme relatório de atividades realizadas e ordens de serviço (período SETEMBRO/2023) (anexo aos autos fls. 5-16). Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que a Defesa (Recurso) apresentada, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2679356/2023, no dia 7/12/2023, não possui nenhuma alegação por escrito, apenas foram encaminhados documentos relacionados ao serviço executado pela empresa. Considerando que, não obstante a apresentação de recurso, consta nos autos, a ART nº AM20230423413 da obra/serviço a qual fora fiscalizada, entretanto esse registro foi realizado em 07/12/2023, ou seja, após o término do serviço mencionado. Portanto, o procedimento legal para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) seria o disposto na Resolução nº. 1050/2013 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 64570/2023 contra a pessoa jurídica "HOSPITALAR COM. REP. E SERV. EM EQUIP. MEDICOS LTDA-EPP", devido à irregularidade de "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Recomenda-se que o autuado proceda com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM conforme estipulado na Resolução nº 1050/2013 do Confea, considerando que a multa correspondente já foi quitada. Adicionalmente, sugere-se a comunicação à contratante sobre a obrigação de exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos contratos envolvendo a execução de obras ou prestação de serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de junho de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

Coordenador(a) da Reunião